



RESERVADO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília/DF, CEP 70.150-900
Fones: (61) 3411-2924/2952 - e-mail: etica@presidencia.gov.br

Ofício nº 821/2017/CEP/PR

Brasília, 1º agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

SILVIO KANNER

Presidente da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia S/A
R. Ferreira Cantão, 42 - Campina
66.017-110 – Belém – PA
aeba@aeba.org.br

Assunto: Encaminha deliberação

Ref.: Processo 00191.000281/2017-57

Prezado Senhor,

Informo que a Comissão de Ética Pública (CEP), na 183ª Reunião Ordinária realizada em 31/07/2017, ao analisar o processo em epígrafe, deliberou, nos termos do voto proferido pelo relator, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Mauro de Azevedo Menezes
Presidente



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)

PROTOCOLO Nº: 00191.000281/2017-57

CONSULENTE: MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

CARGO: PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ASSUNTO: DENÚNCIA POR SUPOSTO CONFLITO DE INTERESSES

RELATOR: DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia apresentada pela Associação dos Empregados do Banco da Amazônia – AEBA, em face do presidente do Banco da Amazônia, Sr. Marivaldo Gonçalves de Melo que supostamente teria apresentado sua possível candidatura à Câmara Federal em 2018, segundo matéria divulgada na imprensa local, por ocasião de uma reunião do Partido Social Democrático – PSD ocorrida na região do alto Acre.

Noticia a Associação que a candidatura seria principalmente trabalhada na mesma região em que a nova agência estava sendo inaugurada.

Registra que um jornalista que teria coberto os fatos, usou “de uma frase bastante infeliz, que pode denotar o sentimento da região em relação a uma possível candidatura do presidente do Banco da Amazônia. Segundo essa matéria o Banco da Amazônia iria “abrir os cofres” para a região do Alto Acre. A aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Norte – FNO, fundo do qual o Banco da Amazônia é gestor e operador, deve obedecer a todos os ditames da lei e dos regulamentos dos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)

órgãos de controle. Tal referência leva claramente a uma imagem de que o Banco da Amazônia é uma instituição que distribui recursos sem critérios”.

Menciona que em todas as matérias veiculadas a candidatura é apresentada como sendo do “presidente do Banco da Amazônia” e isso expõe de forma negativa a imagem da empresa, levando a pensar que a condição de candidato é potencializada pelo cargo, o que pode significar que o referido cargo pode estar sendo utilizado em benefício próprio.

A Associação aduz que a condição de pré-candidato e presidente do Banco da Amazônia, uma instituição que gerencia um fundo público bilionário, pode significar conflito de interesses. Prossegue mencionando que o evento político partidário ocorreu num momento em que diversas atividades oficiais contaram com a presença do presidente do Banco da Amazônia, como a inauguração da nova agência do Banco da Amazônia de Brasília e a Inauguração da nova Central de Análise de Projetos.

Nesse sentido, traz a dúvida se o presidente estava a trabalho no estado do Acre no momento em que participou do referido encontro político partidário, pois caso isso tenha ocorrido, poderá ter descumprido o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Transcreve, ainda, a Resolução nº 7/CEP, de 14.02.2002, que regula a participação de autoridade submetida ao CCAAF em atividades de natureza político-eleitoral, em especial no disposto no art. 3º e 5º:

“Art. 3º A autoridade deverá abster-se de:

I – se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.”

Art. 5º A autoridade, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar atos de gestão do



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares.”

Na 182ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada em 20.06.2017, despachei no sentido de solicitar esclarecimentos sobre os fatos descritos na denúncia.

Em resposta, o Sr. Marivaldo Gonçalves de Melo encaminhou as seguintes informações:

“a. A Associação dos Empregados, embora seja uma entidade criada com a finalidade de apoiar os empregados, atuando em parceria com a gestão da Instituição no sentido de fortalecê-la, vem adotando postura radical, voltando-se contra as políticas de interesse da Instituição, com intuito de tumultuar a relação entre Banco e empregados;

b. Desde que assumiu a Presidência, os ataques a sua postura e conduta são frequentes, mas que desta vez a Associação teria exagerado, exorbitando de suas funções, colocando em dúvida a ética e lisura de suas ações como gestor;

c. Que foi o primeiro empregado de carreira a ser nomeado Presidente da Instituição;

d. Que em 23.01.2017 viajou ao Acre para cumprir extensa agenda de caráter institucional, e que as atividades realizadas nesse período dizem respeito às necessidades do Banco enquanto empresa. Que a instalação da primeira Central de Crédito do Banco teve como fator de decisão, estudo técnico aprovado pelo Conselho de Administração que considerou a Superintendência do Acre como unidade mais adequada para realização do projeto piloto;

e. Quanto à inauguração da nova agência de Brasília, se trata de execução de decisão adotada pela Diretoria antecedente, justificável tecnicamente, já que o prédio aonde funcionava a agência constantemente sofria com as notórias enchentes havidas naquela região, causando prejuízos ao seu funcionamento;

f. Como de praxe, foi formulado convite para participação de autoridades, representantes de entidades de classe, empresários, imprensa, e no caso de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

Brasília, se fizeram presentes Senadores, Deputados Federais, Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vereadores, clientes, sindicatos, associações e outras lideranças relevantes para a atuação do Banco, independentemente de atuação político-partidária;

g. Que no dia da inauguração, teria chegado ao município às 15 h, participado de reunião com cliente (Posto BS), de jantar com os empregados do Banco, tendo retornado a Rio Branco e que não participou de nenhuma reunião política, não havendo qualquer indicativo que desse deslocamento, tenha existido qualquer propósito eleitoral;

h. Que como gestor, nunca fui influenciado e nem adotou decisões que não sejam pautadas pelo aspecto técnico e que venham ao encontro das diretrizes e dos objetivos do Banco;

i. Que não são verdadeiras as acusações de que o Banco é uma instituição que distribui crédito a partir de critério pessoal, quando na verdade, está se aperfeiçoando a segregação e sistematizando as decisões, visando maior segurança, rapidez e efetividade. Nesse sentido, o comitê da Central de Crédito vai gozar de autonomia para analisar e decidir a concessão do crédito, desvinculando a decisão da influência da Agência e/ou da Superintendência;

j. Quanto às notícias sobre sua candidatura, afirma que não podem ser consideradas como fruto de sua intenção subjetiva, pois teria sido fruto de discurso feito pelo Senador Sérgio "Petecão", não havendo vinculação passível de ofensa ao CCAAF ou mesmo ao próprio Código Eleitoral e mais ainda à Constituição;

l. Que no período de 13 a 16.03.2017, durante o feriado da Semana Santa, esteve em Boca do Acre (AM), com o objetivo de resolver pendências relacionadas às atividades pecuárias do seu pai, que tem 104 anos de idade, que o deslocamento à cidade se dá por Rio Branco. Quando chegou a Rio Branco, foi convidado pelo Senador a participar de um encontro em sua chácara no dia 15.04.2017;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

- m. Durante esse encontro, seu nome teria sido lançado pelo Senador, e que na ocasião agradeceu a indicação, mas afirmou que seu compromisso era com o Banco da Amazônia e que não poderia tratar do assunto por questões de conflito de interesse e éticos;
- n. Que se tratou de uma manifestação feita pelo Senador, que não foi consultado, sendo inclusive surpreendido pela declaração;
- o. Que a declaração partiu de encontro informal, sem qualquer relação institucional com o Banco, completamente fora do período de conjecturas para o pleito de 2018, não podendo ser considerado como um projeto eleitoral propriamente dito;
- p. Que posicionou-se quanto ao fato, reiterando que nunca declarou a intenção em lançar-se candidato a qualquer cargo eleitoral, e questionado sobre o fato, manteve o posicionamento com o Banco da Amazônia, inclusive em entrevistas (programa de entrevista, TV Rio Branco);
- q. Que não reúne nenhuma condição de ser elegível no Estado do Acre, pois seu domicílio eleitoral é de Palmas (TO), e mesmo nos 12 anos que esteve residindo no Acre, seu domicílio foi sempre no município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas e que sequer mantém filiação partidária, conforme certidão acostada;
- r. Que não existe nenhuma publicação em que afirma ser candidato, e na viagem à Brasília não participou de qualquer reunião pública política;
- s. No encontro na chácara do Senador não estava a serviço do Banco, e a viagem foi custeada com seus recursos, não havendo vedação para que, foram de serviço do Banco, possa deslocar-se para este ou aquele lugar;
- t. Sua atuação como Presidente tem se pautado para modernização do Banco, adequando-o à realidade econômica, com redução de despesas, investimentos em tecnologias, decisões duras e antipáticas, fechamento de agências deficitárias, reestruturação da matriz com redução de gerências executivas, dezenas de coordenações e centenas de supervisores, além de outras medidas de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

cunho administrativo que visam buscar maior eficiência, transparência e controle.

u. Anexou agendas de viagens para demonstrar que tem tratado os Estados da Amazônia Legal de forma equânime e sem privilégios, sendo que os Estados em que esteve mais vezes têm como justificativas questões estatutária e legais, como o Estado do Amazonas, onde o Presidente do Banco detém assento perante o Conselho de Administração da SUFRAMA.”

Eis o relatório. Passo à análise.

2. ANÁLISE

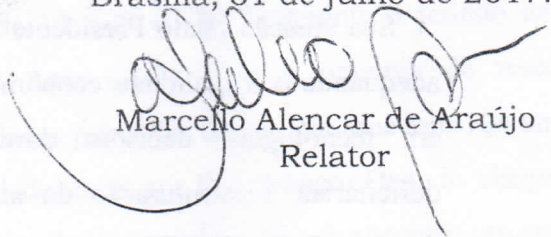
Analisei as informações apresentadas e os documentos colacionados que rebatem por completo as alegações postas da denúncia.

Não encontrei fundamento a caracterizar ofensa ao CCAAF.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo arquivamento da representação.

Brasília, 31 de julho de 2017.


Marcelo Alencar de Araújo
Relator